



---

---

**LEI N.º 2.271/2022**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2022, Lei nº 2.200/2021, de 21 de julho de 2021, mediante inclusão da ação “Obras e Instalações” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 15.122.0004.1068 - Emenda 202240340001 - Luiza Canziani - FR 984 e 15.122.0004.1069 - Emenda 202240560003 - Pedro Lupion - FR 985, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2022, Lei nº 2.231, de 10 de dezembro de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.122.0004.1068 - Emenda 202240340001 - Luiza Canziani - FR 984.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01451 - 00984 - 1018/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Luisa Canziani - EMENDA 202240340001 - Infraes.

Valor R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

Projeto/Atividade - 15.122.0004.1069 - Emenda 202240560003 - Pedro Lupion - FR 985.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01452 - 00985 - 1018/12/99/00/00 - Emendas Individuais Impositivas - Pedro Lupion - EMENDA 202240560003 - Infraes.

Valor R\$ 350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse financeiro a ser realizado para o Município de Ribeirão do Pinhal, por força das emendas parlamentares nº 202240340001 - programa 09032022 e 202240560003 - programa 09032022, recurso este que serão contabilizado nas contas de receitas 1.7.1.9.57.0.0.02.00.00.00.00 - Emendas Impositivas - Luisa Canziani - Emenda 202240340001 - Infra-estrutura Reformas - Fonte 984 e 1.7.1.9.57.0.0.03.00.00.00.00 -



---

Emendas Impositivas - Pedro Lupion - Emenda 202240560003 - Infra-estrutura Reformas -  
Fonte 985

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 30 de junho de 2022.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

